

Expediente

149

~~PROJETO~~ DE LEI Nº de 2 DE OUTUBRO DE 1961.

Proíbe cercas de arame limitando com
vias públicas.

Art. 1º Fica estabelecido que nenhum lote residencial que se limite diretamente com a via pública, pode ser cercado com arame larpado nas partes que marcam esses limites.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO - A medida que uma cidade vai progredindo, é necessário que se tomem medidas para que a evolução se processe em todos os setores. Não se concebe portanto que uma cidade que vem atravessando uma fase de grande evolução, continue a permitir certos hábitos dos lugarejos mais atrasados. Acredito plenamente justificado o presente projeto de lei.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Dianópolis, em
2 de outubro de 1961.

Antonio R. de Araujo
Antonio Rodrigues de Araujo

Convertido em Lei -

5-10-61

Lei nº 149 de outubro de 1961